

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0211/79

INTERESSADO: EMERSON BUENO DE CAMARGO

ASSUNTO : Requer certificado de conclusão de ensino de 2° Grau

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE N° 192/79 - CESG - APROVADO EM 09 / 02 / 79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Emerson Bueno de Camargo, RG n° 3.332.254, solicita autorização para que lhe seja expedido certificado de conclusão de ensino de 2° grau, mediante exames supletivos, com dispensa de língua estrangeira moderna.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Concluiu o ensino de 1° grau, em 1961, na EESG "Alexandre de Gusmão", da Capital.

2. Fez a 1ª série do ensino de 2° grau, interrompendo os estudos quando já cursava a 2ª série, em 1964.

3. Em 1972, foi aprovado em exames supletivos de 2° grau, realizados no CE "Brigadeiro Faria Lima", da Capital, nas disciplinas: História, Português, Geografia, Ciências: Físico-Químicas, Educação Moral e Cívica, Ciências Biológicas, Organização Social e Política do Brasil.

4. Em 1979, foi aprovado em exame supletivo de Matemática, na EESG "Fidelino Figueiredo", da Capital.

5. Em 1979, foi aprovado em exame vestibular da FUVEST e depende de certificado de conclusão do ensino do 2° grau para efetuar matrícula na Faculdade de Direito da USP.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Apesar de formalmente o interessado não ter completado as exigências para obtenção do certificado de conclusão do ensino de 2° grau, por não ter sido aprovado em exame supletivo de Língua Estrangeira Moderna, conforme exige a Deliberação CEE n° 4/77, estamos convencidos de que, pedagogicamente, ele fez jus ao certificado.

Estudou Francês e Inglês durante 4 e 3 séries, respectivamente, no ensino de 1° grau. Estudou Inglês na 1ª série do 2° grau. Fez praticamente todos os exames supletivos, com exceção de Matemática, num período em que não se exigia língua estrangeira moderna para conclusão do 2° grau.

Situação semelhante foi resolvida favoravelmente pelo Parecer CEE n° 564/78.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a designar escola da rede para expedir certificado de conclusão de ensino de 2º grau, via exames supletivos, em nome de Emerson Bueno de Camargo.

CESG, em 9 de fevereiro de 1979

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 9 de fevereiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES- Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente